



## MINUTA DA ATA n. 22/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/11/2025  
(CASA DAS ARTES MARTINS DA COSTA ÀS 15H00)

Estiveram presentes:

Vice- Presidente

Magda Alexandra Maia Rodrigues

Vereadores

Carlos Manuel Santos Sousa

Vítor Manuel Cunha Cordeiro

Paulo Manuel Almeida Dias Duarte

Joana Margarida Duarte Henriques

Vítor Rafael Silva Lopes

Faltou justificadamente: o Senhor Presidente da Câmara.

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, com vista à sua executoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

**3 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS ATAS N.º 20 DE 9 DE OUTUBRO E N.º 21 REFERENTE À PRIMEIRA REUNIÃO DO EXECUTIVO DO MANDATO 2025-2029, REALIZADA NO DIA 02 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Postas a votação, as atas n.º 20, referente à reunião ordinária de 09 de outubro, e n.º 21 referente à Primeira Reunião do Executivo do Mandato 2025-2029, realizada no dia 02 de novembro de 2025, antecipadamente distribuídas, depois de lidas foram aprovadas por unanimidade.

Não participaram na votação da ata n.º 20 os Senhores Vereadores Vítor Manuel Cunha Cordeiro, Paulo Manuel Almeida Dias Duarte, Joana Margarida Duarte Henriques e Vítor Rafael Silva Lopes, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita.

III



## PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### 1.1 - SITUAÇÃO DE TESOURARIA.

O Executivo tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 10/11/2025.

### 1.2 – PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO ABRIGO DA ALÍNEA C) N.º 1 DO ART.º 4º, DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 22/2015, DE 17 DE MARÇO.

#### Informação/Proposta

Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso foi aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), tendo sido regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, quanto aos procedimentos necessários à sua implementação.

O objetivo central da LCPA foi o de evitar a acumulação de pagamentos em atraso nos organismos das Administrações Públicas, ao estabelecer que a execução orçamental não pode conduzir, em momento algum, ao aumento dos pagamentos em atraso, sob pena de reduzir os fundos disponíveis, através da diminuição da receita que neles pode ser incluída.

A Lei n.º 22/2015, de 17 de março, na sua atual redação, procedeu à alteração da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada posteriormente pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Com o objetivo de agilizar os procedimentos e evitar impactes orçamentais a Lei n.º 22/2015, de 17 de março, na sua atual redação, vem permitir que determinadas competências, atribuídas à Assembleia Municipal e Câmara Municipal, possam ser delegáveis no Presidente de Câmara.

Assim, de acordo com al. c) n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, pode o órgão executivo delegar no seu respetivo presidente a autorização para aumento temporário dos fundos disponíveis, condicionada à não existência de pagamentos em atraso na entidade, e apenas enquanto esta situação durar.

Assim sendo pode o Senhor Presidente da Câmara propor ao órgão executivo a delegação da competência/autorização do aumento temporário dos fundos disponíveis, nos moldes apresentados anteriormente.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, de acordo com al. c) n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de



março, delegar no Senhor Presidente da Câmara a autorização para aumento temporário dos fundos disponíveis, condicionada à não existência de pagamentos em atraso na entidade, e apenas enquanto esta situação durar.

A presente deliberação tem efeitos a 3 de novembro de 2025.

### **1.3 - PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, NA REDAÇÃO ATUAL).**

#### **PROPOSTA**

##### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual)**

Considerando que:

- A Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, está constitucionalmente subordinada ao princípio da desburocratização e da eficiência, devendo, por isso, estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.
- A submissão a deliberação camarária de um elevado número de processos, nas mais variadas áreas de atuação, em nada contribui para a desburocratização do funcionamento do próprio órgão executivo, nem para uma gestão mais célere, mais económica e mais eficiente da Administração. A delegação de poderes constitui uma modalidade de repartição de competências entre diversos órgãos de uma mesma pessoa coletiva, sendo, nessa medida, uma forma de desconcentração administrativa. Os fins visados pela delegação de poderes são a aproximação da administração às populações e a desburocratização, tendo em atenção a boa administração e a eficiência administrativa. Atendendo ao princípio da legalidade da competência, o ato de delegação de poderes tem que ser permitido por uma norma legal, designada como norma de habilitação.
- O Decreto-lei n.º 135/99, de 22 de abril, diploma que estabelece medidas de modernização administrativa, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;

Proponho que a Câmara Municipal delibere delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegar quando legalmente admitido, as seguintes competências no âmbito do REGIME



Câmara Municipal de Penacova

JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual:

- i) Conceder as licenças administrativas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, nomeadamente para:
  - b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
  - c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
  - d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
  - e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
  - f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
  - g) (Revogada);
  - h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
  - i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;
  - j) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.”
- ii) Aprovar a informação prévia regulada no RJUE, ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma;
- iii) Decidir sobre a aprovação do projeto de arquitetura, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do RJUE, com fundamento na al. y) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- iv) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do art. 117.º do RJUE.



Pretende-se que a presente proposta de delegação de competências seja válida até ao final do mandato, excetuando-se eventuais alterações decorrentes quer da legislação, quer da composição do órgão executivo.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegar quando legalmente admitido, as seguintes competências no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.

A presente deliberação tem efeitos a 3 de novembro de 2025.

#### **1.4 - PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO ATUAL).**

##### **PROPOSTA**

###### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

(Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual)

Considerando que:

- A Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, está constitucionalmente subordinada ao princípio da desburocratização e da eficiência, devendo, por isso, estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões;
- A submissão a deliberação camarária de um elevado número de processos, nas mais variadas áreas de atuação, em nada contribui para a desburocratização do funcionamento do próprio órgão executivo, nem para uma gestão mais célere, mais económica e mais eficiente da Administração;
- O artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê sob epígrafe “*Delegações de competências no presidente da câmara municipal*”, a possibilidade jurídico-legal de o órgão executivo do município poder delegar no respetivo Presidente algumas competências que, pela sua natureza, se tornam essenciais ao normal funcionamento dos serviços administrativos;
- Assumem particular acuidade e importância, pela atividade administrativa desenvolvida pelos órgãos do município, as atinentes à contratação pública;



- O Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, contém uma norma de habilitação própria (artigo 109.º) enquadrada no Capítulo XIII – *Delegação de competências*; -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere delegar no Presidente da Câmara, as seguintes competências no âmbito da CONTRATAÇÃO PÚBLICA, nomeadamente, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP):-----

- a) A prestação de esclarecimentos e a retificação de erros e omissões das peças do procedimento (n.º 5 do artigo 50.º);-----
- b) A decisão sobre a relevação de impedimentos (n.º 3 do artigo 55.º-A);-----
- c) A prorrogação do prazo de apresentação das propostas (n.º 4 do artigo 64.º, n.º 7 do artigo 133.º e n.º 4 do artigo 175.º);-----
- d) A classificação de documentos da proposta (n.º 2 do artigo 66.º);-----
- e) A designação dos membros do júri ou a decisão quanto à sua dispensa (n.º 1, 3 e 4 do artigo 67.º);-----
- f) A designação de peritos ou consultores para apoio ao júri (n.º 6 do artigo 68.º);-----
- g) A definição de um preço ou custo anormalmente baixo, a solicitação de esclarecimentos ao proponente em virtude dessa anomalia do preço ou custo e a decisão de exclusão de propostas com esse fundamento (n.º 1 a 3 do artigo 71.º);-----
- h) A decisão de adjudicação (n.º 1 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º), bem como a decisão de aprovação das demais propostas formuladas pelo júri no âmbito do relatório final do procedimento (n.º 4 do artigo 124.º e n.º 4 do artigo 148.º);-----
- i) A aprovação da minuta do contrato, a emissão da notificação para a apresentação de documentos de habilitação, para aprestação de caução, para a pronúncia sobre a minuta do contrato e para a confirmação de compromissos assumidos por terceiros e da constituição de sociedade comercial, se for o caso (n.º 2 do artigo 77.º, n.º 1 do artigo 98.º e n.º 1 do artigo 100.º);-----
- j) A decisão de não adjudicação e a consequente revogação da decisão de contratar (artigo 79.º);-----
- k) A solicitação de novos documentos de habilitação não pedidos no programa do procedimento, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 81.º;-----
- l) A notificação dos demais concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário (n.º 1 do artigo 85.º);-----
- m) A notificação ao adjudicatário do incumprimento da obrigação de habilitação e a concessão de um prazo adicional para a apresentação dos documentos de habilitação (n. os 2 e 3 do artigo 86.º);-----



- n) A verificação da caducidade da adjudicação e a adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente (n.os 3 e 4 do artigo 86.º, n.º 2 do artigo 91.º e artigo 93.º);-----
- o) A concessão de um prazo adicional para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiros (artigo 92.º);-----
- p) A dispensa de redução do contrato a escrito (n.º 2 do artigo 95.º);-----
- q) A proposta de ajustamentos ao adjudicatário (n.º 1do artigo 99.º) e a notificação dos ajustamentos aceites aos demais concorrentes (artigo 103.º);-----
- r) A decisão das reclamações apresentadas pelo adjudicatário contra a minuta do contrato (nº 2 do artigo 102.º);-----
- s) A representação da entidade adjudicante na outorga do contrato, nos casos previstos no n.º 1 do artigo 106.º, e, em qualquer caso, a comunicação ao adjudicatário da data, hora e local da outorga (n.º 3 do artigo 104.º);-----
- t) A escolha das entidades convidadas a apresentar proposta num procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia (n.º 1 do artigo 113.º);-----
- u) A adjudicação direta sobre fatura no âmbito do procedimento de ajuste direto sob regime simplificado (n.º 1 do artigo 128.º);-----
- v) A decisão de restrição dos concorrentes que participarão na fase de negociação de um concurso público (n.º 2 do artigo 150.º);-----
- w) O envio de um convite aos interessados em participar num concurso limitado por prévia qualificação nos casos em que haja sido publicado um anúncio periódico indicativo, no âmbito dos sectores especiais, nos termos previstos no artigo 35.º e no n.º 5 do artigo 167.º;-----
- x) A decisão de qualificação (n.º 1do artigo 187.º), bem como a decisão de aprovação das demais propostas formuladas pelo júri no âmbito do relatório final de qualificação (n.º 4 do artigo 186.º);-----
- y) A notificação da decisão de qualificação e do prazo para apresentação de documentos comprovativos pelos candidatos qualificados (n.º 2 do artigo 187.º e artigo 188.º);-----
- z) A declaração de caducidade da decisão de qualificação, após a notificação do candidato que incorra num facto que determine tal caducidade para a pronúncia em sede de audiência prévia (n.os 3 e 4 do artigo 187.º);-----
- aa) A notificação do convite à apresentação de propostas aos candidatos qualificados (n.º 1 do artigo 189.º);-----



- bb) A decisão posterior sobre a fixação do prazo de apresentação de propostas num concurso limitado no caso previsto no n.º 4 do artigo 192.º;-----
- cc) A aprovação da memória descritiva no âmbito do procedimento de diálogo concorrencial (n.º 1 do artigo 207.º);-----
- dd) A aprovação do convite à apresentação de soluções no âmbito do procedimento de diálogo concorrencial e respetiva notificação aos concorrentes qualificados (n.º 1 do artigo 209.º);-----
- ee) A decisão de admissão e exclusão das soluções apresentadas, após apreciação das propostas formuladas pelo júri (n. 5 e 6 do artigo 212.º);-----
- ff) A decisão de escolha da solução suscetível de satisfazer as necessidades da entidade adjudicante e a aprovação ou rejeição das demais propostas formuladas pelo júri para efeitos de formulação de convite à apresentação de propostas (n.º 3 do artigo 215.º), a notificação dessa decisão (artigo 216.º) e o envio do convite à apresentação de propostas (n.º 1 do artigo 217.º);-----
- gg) O envio do convite à apresentação de propostas num procedimento de parceria para a inovação (n.º 1 do artigo 218.º-B);-----
- hh) A decisão sobre o termo de uma parceria ou sobre a redução do número de parceiros (n.º 5 do artigo 218.º-D);-----
- ii) A decisão de seleção de um ou mais trabalhos de conceção (n.º 1 do artigo 221.º), o que implica a decisão implícita de recurso a um concurso de conceção;-----
- jj) A decisão de seleção dos trabalhos vinculativamente determinados pelo júri e a atribuição de eventuais prémios de seleção e, ou, participação, bem como a notificação dessas decisões (n. os 1 a 3 do artigo 219.º-I);-----
- kk) A verificação da caducidade da seleção e a seleção do trabalho ordenado em lugar subsequente (n.º 6 do artigo 219.º-I);-----
- ll) A decisão de instituir um sistema de aquisição dinâmico e a escolha do respetivo procedimento (n.º 1 do artigo 237.º) e a prática das demais decisões que, no âmbito de um procedimento comum, caberiam ao órgão competente para a decisão de contratar (n.º 3 do artigo 237.º), incluindo o envio de convite à apresentação de propostas aos candidatos que à data estejam qualificados (n.os 1 e 2 do artigo 241.º-B);-----
- mm) A decisão de atualização da documentação dos candidatos qualificados num sistema de aquisição dinâmico (artigo 241.º-D);-----
- nn) A decisão de instituir um sistema de qualificação (n.º 1 do artigo 245.º);-----



oo) A decisão de atualizar as regras e os critérios de qualificação num sistema de qualificação em vigor e a consequente revisão da decisão de qualificação dos candidatos já qualificados (n.ºs 1 e 2 do artigo 248.º);-----

pp) A prática das decisões no âmbito de um procedimento de formação de um acordo-quadro que, no âmbito de um procedimento comum, caberiam ao órgão competente para a decisão de contratar (n.º 1 do artigo 253.º);-----

qq) A decisão de recurso a um procedimento para uma aquisição fora de um acordo-quadro (artigo 256.º-A);-----

rr) A prática das decisões no âmbito do procedimento de formação de contratos ao abrigo do acordo-quadro que, num ajuste direto ou numa consulta prévia, caberiam ao órgão competente para a decisão de contratar (n.º 1 do artigo 258.º e n.º 1 do artigo 259.º).-----

Pretende-se que a presente proposta de delegação de competências seja válida até ao final do mandato, excetuando-se eventuais alterações decorrentes quer da legislação, quer da composição do órgão executivo.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade delegar as referidas competências no Presidente da Câmara, no âmbito da Contratação Pública, nomeadamente, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a faculdade de subdelegar quando legalmente admitido.-----

A presente deliberação tem efeitos a 3 de novembro de 2025.-----

## **1.5 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO AOS CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU – APLICAÇÃO DA LEI N.º 49/2012, DE 29 DE AGOSTO.**

### **PROPOSTA**

Considerando que o “Estatuto do Pessoal Dirigente” constante da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 128/2015, de 03 de setembro, na sua atual redação, dispõe no artigo 31º, nº 2, sob a epígrafe “Estatuto Remuneratório” que “ao pessoal dirigente são abonadas despesas de representação de montante fixado em despacho do Primeiro Ministro e do Membro do Governo responsável pela área da Administração Pública”.-----

Considerando que o Decreto Lei nº 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 104/2006, de 7 de junho, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Local Autárquica do Estatuto do Pessoal Dirigente ao pessoal dirigente das Câmaras Municipais, no seu artigo 15º-A



(aditado pelo Decreto Lei nº 104/2006) epigrafado de "Despesas de representação" determinava, até à entrada em vigor da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, que "Ao pessoal dirigente da Administração Local são abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o nº 2 do artigo 31º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2005, de 30 de agosto."-----

Neste sentido, a atribuição das despesas de representação, cujas verbas necessárias constam do orçamento municipal aprovado pela Assembleia Municipal e Câmara Municipal, estão a ser processados aos atuais titulares de cargos de direção intermédia de 2º grau."-----

Propõe-se que a Câmara Municipal mantenha e atribua o abono de despesas de representação, neste mandato, aos titulares de cargos de direção intermédia de 2º grau, nos montantes fixados para o pessoal dirigente, de acordo com a legislação em vigor."-----

A presente proposta depois de ser aprovada pelo órgão executivo (Câmara Municipal) deverá ser presente ao órgão deliberativo (Assembleia Municipal) para a correspondente autorização tal como previsto no artigo 24º, nº 2 da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto."-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade atribuir o abono de despesas de representação, neste mandato, aos titulares de cargos de direção intermédia de 2º grau, nos montantes fixados para o pessoal dirigente, de acordo com a legislação em vigor."-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal, para a correspondente autorização tal como previsto no artigo 24º, nº 2 da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto."-----

#### **1.6 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:**

##### **1.6.1 - CIM REGIÃO DE COIMBRA - COMPARTICIPAÇÃO NO PROJETO 146: PLANOS MUNICIPAIS DE AÇÃO CLIMÁTICA.**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante 5.750,25 Euros, para a CIM Região de Coimbra - Comparticipação no Projeto 146: Planos Municipais de Ação Climática."-----

##### **1.6.2 - CIM REGIÃO DE COIMBRA - REEMBOLSO DE DESPESAS REFERENTES À PARTICIPAÇÃO NA EXPOSIÇÃO UNIVERSAL - EXPO 2025 OSAKA.**



Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 2.552,18 Euros, para a CIM Região de Coimbra - Reembolso de despesas referentes à participação na Exposição Universal - Expo 2025 Osaka.

#### **1.7 - RATIFICAÇÃO DA CORREÇÃO DOS VALORES DE COMPARTICIPAÇÃO DO PROJETO 51: REDE DE BIBLIOTECAS INTERMUNICIPAL - PRESS READER.**

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a correção de valores, de 2.304,11€, para 1.493,22€ nos anos de 2025 e 2026, referente ao projeto Press Reader, da CIM Região de Coimbra.

#### **1.8 - ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2025 - AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS E APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS MINUTAS DO CONTRATO.**

Face ao Relatório Final elaborado pelo Júri o procedimento, o Executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços de apólices de seguros, aos concorrentes:

Lotes	Ordenação	Concorrentes	Data/Hora entrada	Preço por Lote
Lote 1	1 <sup>a</sup>	Generali Seguros, S.A.	05-09-2025 / 11:40	74 033,60 €
Lote 2	1 <sup>a</sup>	Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.	05-09-2025 / 18:01	894,72 €
Lote 3	1 <sup>a</sup>	Generali Seguros, S.A.	05-09-2025 / 11:40	37 771,28 €
Lote 4	1 <sup>a</sup>	Lusitania - Companhia de Seguros, S.A.	05-09-2025 / 11:14	7 800,00 €

Mais deliberou aprovar as minutas dos respetivos contratos.

#### **1.9 AJUSTE DIRETO N.º 42/2024 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES, LOTE 6 - ANO LETIVO 2024/2025 - APROVAÇÃO DA MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO.**

Relativamente ao assunto acima mencionado cumpre-me informar:

Em 16 de setembro de 2024 foi celebrado contrato nº84/2024 entre o Município de Penacova e a entidade Santa Casa da Misericórdia de Penacova, para aquisição dos serviços acima referidos;

Aquando do início do procedimento suprarreferido, o serviço de educação apenas tinha uma previsão do n.º de refeições e lanches que deveriam ser fornecidas, atendendo ao n.º de alunos matriculados à data;



Mais tarde, verificou-se a necessidade de contratar serviços a mais, devido às oscilações do n.º de alunos a requerer o serviço (adendas n.º 84/2025);-----

Contudo, tendo terminado o prazo de execução deste procedimento, em 31-08-2025, verificou-se que foram fornecidas 326 refeições e 1055 lanches a menos, ou seja, foram prestados serviços a menos devido a oscilações do número de alunos a requerer o serviço, conforme o quadro seguinte:-----

Objeto do contrato Lote 6	Quantidade contratada (c/Adenda)	Valor Contrato (c/Adenda)	Quantidade consumida	Valor Executado	Quantidade Restante	Valor diferença	Valor por Satisfazer
Refeições	3 705	11 559,60€	3379	10 542,48€	326	1 017,12€	
Lanches	2400	2 496,00€	1345	1 398,80€	1 055	1 097,20€	2 114,32€

Assim sendo, torna-se necessário a formalização de adenda ao contrato referente ao Lote 6, serviços a menos no valor de 1 017,12€ de refeições e 1 097,20€ de lanches. Total de 2 114,32€.-----

Os artigos 454.º e 379.º do CCP, contemplam a modificação objetiva do contrato no que respeita a serviços a menos.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a adenda ao contrato referente ao Lote 6, serviços a menos.-----

#### **1.10 AJUSTE DIRETO N.º 49/2024 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES, LOTE 1 - ANO LETIVO 2024/2025 - APROVAÇÃO DA MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO.**

Relativamente ao assunto acima mencionado cumpre-me informar:-----

Em 18 de setembro de 2024 foi celebrado contrato nº86/2024 entre o Município de Penacova e a entidade Centro Social e Paroquial de Lorvão, para aquisição dos serviços acima referidos;-----

Aquando do início do procedimento suprarreferido, o serviço de educação apenas tinha uma previsão do n.º de refeições e lanches que deveriam ser fornecidas, atendendo ao n.º de alunos matriculados à data;-----

Contudo, tendo terminado o prazo de execução deste procedimento, em 31-08-2025, verificou-se que foram fornecidas 2 286 refeições e 4 061 lanches a menos, ou seja, foram prestados serviços a menos devido a oscilações do número de alunos a requerer o serviço, conforme o quadro seguinte:---



Objeto do contrato Lote 1	Quantidade contratada	Valor Contrato	Quantidade consumida	Valor Executado	Quantidade Restante	Valor diferença	Valor por Satisfazer
Refeições	18 080	56 409,60€	15 794	49 277,28€	2 286	7 132,32€	11 355,76€
Lanches	6 760	7 030,40€	2 699	2 806,96€	4 061	4 223,44€	

Assim sendo, torna-se necessário a formalização de adenda ao contrato referente ao: Lote 1, serviços a menos no valor de 7 132,32€ de refeições e 4 223,44€ de lanches. Total de 11 355,76€.----

Os artigos 454.<sup>º</sup> e 379.<sup>º</sup> do CCP, contemplam a modificação objetiva do contrato no que respeita a serviços a menos.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a adenda ao contrato referente ao Lote 1, serviços a menos.-----

#### **1.11 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO RELATIVO AO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DO IMÓVEL REGISTADO SOB O N.º 3487 DA FREGUESIA DE PENACOVA.**

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho relativo ao não exercício de direito de preferência do imóvel registado sob o n.º 3487 da Freguesia de Penacova.-----

#### **2 - DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA**

##### **2.1 - RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE A ACIBA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA BAIRRADA E AGUIEIRA E O MUNICÍPIO DE PENACOVA, EM APOIO À PROMOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE DINAMIZAÇÃO E FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DO CONCELHO DE PENACOVA.**

Face à proposta apresentada o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do Protocolo de Parceria entre a ACIBA - Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Aguiéira e o Município de Penacova, em apoio à promoção e implementação de atividades de dinamização e fomento do desenvolvimento económico e social do concelho de Penacova.-----

#### **3 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS**

##### **3.1 - TOMADA DE DECISÃO DA APROVAÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES E A MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DO**



## **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENACOVA - REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE PENACOVA".**

Face à proposta apresentada e pareces do PROJ e FISC, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os trabalhos complementares TC003, constantes da opção 1, no montante de 3.063,41€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais deliberou aprovar a adenda da minuta do contrato.

### **3.2 - TOMADA DE DECISÃO DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE LORVÃO".**

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e em resultado:

- Autorizar a despesa para a execução da referida empreitada, conforme dotação orçamental prevista;
- Autorizar a contratação;
- Autorizar a abertura do procedimento por Concurso Público, com os prazos para apresentação das propostas e de execução da obra previstos;
- Decidir a não adjudicação por lotes, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, dado que o preço base da empreitada é inferior a 500.000,00 €.
- Aprovar as peças do procedimento referidas na informação técnica, com tramitação do procedimento na plataforma eletrónica VORTALgov;
- Nomear a seguinte constituição do Júri do procedimento:

Presidente – Pedro Nuno Rodrigues Costa (Técnico Superior);

Efetivo – Bruno Barros e Andreia Sofia (Técnicos Superiores);

Suplente - Andrea Frias (Técnica Superior) e Isilda Duarte (Chefe de Divisão).

- Projetando a fase de execução do contrato da empreitada e de acordo com o disposto no artigo 290º-A do CCP, para o contrato que resultar do procedimento, designar como Gestor do Contrato, Pedro Costa.

### **3.3 - APROVAÇÃO DAS FAM'S 48, 49, 75 E 76 DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENACOVA - REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE PENACOVA".**



*[Handwritten signatures]*

No documento interno registado no Mydoc n.º I – 24960, de 28/10/2025, no movimento 6 do referido documento, a 30/10/2025, consta o seguinte despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal: -----

*"Aprovo os materiais do revestimento de pavimentos, FAM 75 - Pavimento das Salas, nos Blocos e FAM 76 - Pavimentos do Pavilhão, nas condições estabelecidas na informação técnica constante dos anexos. -----"*

*Remeta-se o assunto à Câmara Municipal para ratificação."*-----

No documento interno registado no Mydoc n.º I – 25001, de 28/10/2025, no movimento 6 do referido documento, a 30/10/2025, consta o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal: -----

*"Aprovo os materiais referentes à estrutura de betão, FAM 48 - Aço para betão Armado e, no âmbito das carpintarias, FAM 49 - Esquema de Carpintarias, nas condições estabelecidas na informação técnica constante dos anexos. Remeta-se o assunto à Câmara Municipal para ratificação."*-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara.-----

### **3.4 - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO DA PAM (BAME ARQ\_06) DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS "PARQUE PÚBLICO HABITAÇÃO CUSTOS ACESSÍVEIS - NOVO BLOCO HABITACIONAL (LOTE EIRINHA) - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR - RUA DA EIRINHA - 19 FOGOS / (II)".**

No documento interno registado no Mydoc n.º I – 24431, de 17/10/2025, no movimento 6 do referido documento, a 04/11/2025, consta o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal: -----

*"Face ao exposto, aprove-se a PAM (BAME ARQ\_06), conforme informação técnica da Fiscalização. Dar-se conhecimento ao cocontratante. Proponho ainda que o assunto seja remetido à Câmara Municipal para ratificação."*-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara.-----

### **3.5 - AUTO DE SUSPENSÃO DE TRABALHOS DA EMPREITADA " PAVIMENTAÇÕES NA FREGUESIA DE LORVÃO - EM 1277 PARADELA DE LORVÃO / SÃO MAMEDE.**

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por 3 votos a favor e 3 abstenções, ratificar o Auto de Suspensão de Trabalhos da empreitada " Pavimentações na Freguesia de Lorvão - EM 1277 Paradela de Lorvão / São Mamede.-----



Abstiveram-se os senhores vereadores/as: Paulo Manuel Almeida Dias Duarte, Joana Margarida Duarte Henriques, Vitor Rafael Silva Lopes-----

**3.6 - "REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA DO CONCELHO – TRABALHOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE NA EM535-1 CHELO - LORVÃO" – ESTADO DE NECESSIDADE PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS EM TALUDE NA EM535-1, CHELO – LORVÃO.**

O Executivo tomou conhecimento da necessidade imperiosa de avançar com o ajuste direto, em função de critérios materiais.-----

**3.7 - PROCESSO Nº 02/2000/7/0 - ATA DE AUDIÊNCIA PRÉVIA (LOTEAMENTO DA CRUZ DO SOITO - SOCELIS), DE 29/09/2025, NO ÂMBITO DO PROCESSO 394/23.OBECBR, A CURSAR NO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA – DELIBERAÇÃO.**

Tendo em consideração o disposto na Ata de Audiência Prévia emitida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra – Unidade Orgânica 1 – Processo: 394/23.0BECBR, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta de Acordo, tendo em vista o impulsionar da conclusão das obras de urbanização, conjunto da execução das condicionantes de licenciamento dispostas no Alvará de Loteamento n.º 1/2003, a executar pelo Sr. José Guilherme Martins Alves Areal da Costa, após o mesmo apresentar o pedido de concessão de licença especial de acabamentos a solicitar nos termos do disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, e da apresentação dos projetos de infraestruturas (licenciamento de obras de urbanização), a executar no âmbito dos condicionamentos do referido alvará.-----

**3.8 - APROVAÇÃO DE CANDIDATURA AO PROGRAMA PINTALINDA E MINUTAS DO CONTRATO-PROGRAMA:**

**3.8.1 - PROCESSO N 17/2025/16/0 - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE FRIÚMES – CAPELA DO ZAGALHO.**

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura ao programa PintALinda e minutias do contrato-programa - Processo n 17/2025/16/0 - Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Friúmes – Capela do Zagalho.-----

**3.8.2 - Este ponto não foi discutido-----**

**3.8.3 - Este ponto não foi discutido-----**



### 3.9 – LISTAGEM DE ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA.

O Executivo tomou conhecimento da listagem de atos praticados no âmbito da Gestão Urbanística.----

### ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, a Senhora Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram 16h15 tendo esta minuta sido aprovada e assinada.

A VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OS VEREADORES:

Carlos Manuel Santos Sousa

Vítor Manuel Cunha Cordeiro

Paulo Manuel Almeida Dias Duarte

Joana Margarida Duarte Henriques

Vítor Rafael Silva Lopes

SECRETARIADO E REDAÇÃO DA MINUTA

Rosa Maria Martins Henriques